

## **MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM ÊNFASE EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.**

A **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0007-98, com sede à Avenida Lauro Gomes, nº 2.000 – Sacadura Cabral - Santo André - SP – CEP 09060-870, através do seu representante legal o **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000 e do CPF/MF 791.037.668-53, pelas legislações aplicáveis, nos termos do parágrafo 1º. do Art. 32 do Regulamento Interno da Fundação do ABC e demais Mantidas para a área de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO**, nos termos das condições estabelecidas no presente Procedimento.

O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se no presente processo a pretensa contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Medicina Especializada em Unidade de Terapia Intensiva, associado a Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2. O “Termo de Referência”, conforme **Anexo I** e os demais anexos deste procedimento, apresentam a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, além das condições para sua execução, que fazem parte integrante deste Memorial.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, conforme especificados no item 1.1 deste memorial, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
- b) Interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.
- c) Profissionais ou Empresas que já foram credenciados junto à **Contratante**, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.

- d) Interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em assistência médica.
- e) Profissionais e/ou Instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de colaboradores da FUABC – Centro Universitário FMABC, ressalvadas a compatibilidade de horários para exercer as atividades fora da jornada de trabalho.
- f) Empresa declarada inidônea, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelas unidades federativas a que estão vinculadas a **Contratante**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há menos de 6 (seis) meses.

### **3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao Memorial através do site oficial da Fundação do ABC, qual seja: [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), ou diretamente no Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, no “Prédio Administrativo” (endereço no preâmbulo do Memorial).

3.2. Os interessados poderão se inscrever a partir da data da publicação do presente Memorial.

3.3. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.4. O credenciamento poderá ser requerido durante os dias \_\_\_/\_\_\_/2024 até \_\_\_/\_\_\_/2024, sempre no horário de expediente que é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da **Contratante**, endereço no preâmbulo do edital.

3.5. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Memorial, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

3.7. Somente serão credenciadas pessoas jurídicas e/ou instituições que atendam às exigências deste procedimento.

3.8. A contratação, objeto deste procedimento, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

### **4.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope **LACRADO** e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado ao Departamento Compras.

#### 4.2. Dados da Parte Externa do envelope:

Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC

Ao Departamento de Compras

**HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM ÊNFASE EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Proc. N° 0468/24

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço

4.3. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverá conter os documentos relacionados para habilitação descritas nos subitens deste Memorial, em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.4. Quanto às autenticações:

4.5. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento proceder-se-á a conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ Corregedoria Geral da Justiça).

4.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.6. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.7. Prazo de validade dos documentos:

4.8. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

4.9. Os documentos que omitirem o prazo de válida de serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4.10. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

- 4.11. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.
- 4.12. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.
- 4.13. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente.
- 4.14. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).
- 4.15. No envelope deverá conter:
- 4.16. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto deste credenciamento.
- 4.17. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.
- 4.18. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.
- 4.19. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- 4.20. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).
- 4.21. Estadual; e
- 4.22. Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.
- 4.23. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.
- 4.24. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.25. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.26. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.27. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.28. Documentações comprobatórias de idoneidade perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.

4.29. Documentos dos profissionais:

4.30. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços.

4.31. Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar a comprovação de Residência Médica, Título de Especialista na área ou Declaração de Atuação de, no mínimo, 2 anos na área do serviço desejado, de acordo com a previsão contida no artigo 12 do Regulamento de Compras da FUABC.

4.32. Habilitação em medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

4.33. Apresentar ainda, o vínculo do profissional para com a empresa interessada em credenciar, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, à saber:

***“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”***

4.34. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo **ANEXO VI**.

4.35. Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do **ANEXO V**.

- 4.36. Declaração de não impedimentos, conforme **ANEXO VI**.
- 4.37. Declaração de que não emprega menor, conforme **ANEXO IX**.
- 4.38. Declaração das manutenções contratuais, conforme **ANEXO X**.
- 4.39. Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO XI**.
- 4.40. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante, há perfeitas condições para execução completa dos serviços, conforme **ANEXO XII**.
- 4.41. Declaração de cumprimento ao Código de Conduta ética da FUABC. (<https://fuabc.org.br/codigodecondutaetica/>), conforme **ANEXO III**.
- 4.42. Declaração de aceitação do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, (<https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras/>), conforme **ANEXO VIII**.
- 4.43. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para a entrega dos documentos na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

#### **4.43. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- 4.44. A Contratante receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.
- 4.45. Os envelopes serão encaminhados ao setor de Compras do Centro Universitário FMABC, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada.
- 4.46. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.
- 4.47. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a Contratante poderá notificar a empresa participante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
- 4.48. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da Contratante.
- 4.49. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, observando o prazo para credenciamento e entrega da documentação, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

4.50. A **CONTRATANTE** disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br).

## **5.0. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste procedimento, a interessada será declarada **HABILITADA** ao Credenciamento.

5.2. A Contratante publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação para a firmar o termo de contrato.

5.3. A **CREDENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e/ou sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

5.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CREDENCIADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

5.5 Para fins de comunicação com o seu representante a **CREDENCIADA** informará à **Contratante** número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

5.6 O Contrato de Credenciamento, minuta constante no **ANEXO XIV** será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Reitor da **Contratante**.

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
- b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
- c) uma via será entregue à **CREDENCIADA**.

## **6.0. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA**

6.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XIV**.

6.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito.

## **7.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva, associado a Ensino, Pesquisa e Extensão. – CFM nº 2.271/2020, com ênfase em ensino,

pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores: Resolução do CFM nº. 2.271/2020, Portaria Ministerial – ANVISA nº. 895/2017 – 2994/2011; Instrução Normativa ANVISA nº. 04/2010; RDC ANVISA nº. 07/2010; nº. 26/12; nº. 137/17, bem como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

7.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM para a realização das atividades.

7.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **Contratante** e/ou nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, no endereço R. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4. Os projetos a serem executados pela **CREENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

7.5. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **Contratante** e/ou nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, localizado no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6. As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

7.7. Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto contido no Termo de Referência, deverão incluir professores, preceptores, pesquisadores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

7.8. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;
- VII – Geração de novos negócios.

7.9. Ademais, a **CRENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.10. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto do Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do Projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

## **8.0. DAS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

8.1. Para perfeita operacionalização da prestação de serviços, bem como associado ao Ensino, Pesquisa e Extensão com desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e educacionais com a junção de atividades e apresentação de projetos, para atendimento à mais ampla gama de atendimentos voltados à Terapia Intensiva, em parceria com o Hospital Estadual Mário Covas – FUABC, e ao Sistema Único de Saúde.

8.2. Para tanto, as Diretrizes para sua apresentação, estão pormenorizadamente descritas no Anexo II deste Memorial, que devem ser seguidas e atendidas.

## **9.0. DOS VALORES E PAGAMENTO**

9.1. Os valores a serem pagos à **CRENCIADA**, envolverá o repasse mensal de recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Tipo II, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Hospital Estadual Mario Covas no valor de **R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais) mensais, com o valor global de R\$ 8.028.000,00 (oito milhões e vinte e oito mil reais) anual**, por meio de transferência bancária, cujo Contrato segue sob o nº. 08/2022, Processo nº.15-975/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

9.2. O valor descrito na cláusula acima tem como base o quantitativo e valores unitários constantes na tabela abaixo:

<b>H.E.M.C - UTI ADULTO</b>				
<b>ANEXO - A</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Total Global</b>
1	Prestação de Serviços de Medicina Especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto	1	R\$ 669.000,00	R\$ 8.028.000,00
2	Valor do Plantão 12h	366 Plantões mês	R\$ 1.500,00	R\$ 549.000,00
3	Valor Diarista 6h	06 Diaristas	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00
4	Coordenação Médica	01 Coordenador	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>Totalização Mensal</b>				<b>R\$ 669.000,00</b>

9.3. O Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Hospital Mario Covas, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CRENCIADA**, após 10 (dez) dias úteis ao recebimento à data do depósito bancário.

9.4. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

9.5. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

9.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outro poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

9.7. No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos nas Diretrizes para apresentação dos Projetos, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência.

9.8. A **Contratante** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, correção, complementação ou acréscimos de projetos, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

9.9. A parte Contratada e Credenciada prestará contas da utilização dos recursos, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

9.10. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

9.11. A parte Contratada e Credenciada prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

9.12. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

9.13. É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, bem como pela apresentação dos Projetos, seja da **Contratante**, do usuário, paciente ou terceiro.

9.14. Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

9.15. A **Contratante** não estará obrigada a demandar junto às **CRENCIADAS** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

9.16. Em havendo prorrogação do presente contrato, e após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, mediante negociação entre as partes, condicionado ao ajuste do contrato firmado entre o Hospital Estadual Mario Covas e a Contratante, ficando desde já instituído o índice IGP-M, ou outro que lhe substitua.

## **10.0. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

10.2. Será de exclusividade da FUABC – Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CRENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

10.3. A distribuição dos serviços, em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da habilitação, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

10.4. Será de exclusividade do Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à **CRENCIADA** inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

10.5. O Credenciamento não obriga a **Contratante** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **Contratante**.

10.6. A **CRENCIADA** somente receberá pelos serviços efetivamente prestados, os quais serão deduzidos os custos diretos envolvidos, com base ao mês de referência do faturamento.

## **11.0. DO CONTRATO**

11.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XIV**.

11.2. A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

11.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da **CRENCIADA**.

11.3. A **CRENCIADA** deverá indicar e manter preposto para acompanhamento na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.

11.4. A contratação da **CRENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pela **CRENCIADA**.

11.5. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

11.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da **CRENCIADA**, o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

11.8. Ficam obrigadas as **CRENCIADAS** a prestarem os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

## **12. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

12.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo poderá ser enviado no e-mail [compras@fmabc.br](mailto:compras@fmabc.br), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega do envelope, das 08:00 às 16:00 horas.

## **13. DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento dos envelopes, das 08:00 às 16:00 horas.

13.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Instituição, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

13.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

13.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não serão reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

13.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Memorial, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

#### **14. DAS VISTAS**

14.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, à partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para recursos e contrarrazões.

14.2. As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, dentro das 08:00 às 16:00 horas.

#### **15. DOS RECURSOS**

15.1. Caberá recurso das decisões no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, das 08:00 às 16:00 horas.

15.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por se fizerem representar por procuração específica.

15.3. A Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 08:00 às 16:00.

15.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- b) serem digitados e devidamente fundamentados;
- c) serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

15.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sede do Centro Universitário FMABC, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

#### **16.0. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

16.1. A **Contratante** poderá revogar o presente Memorial de Credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2. A contratação da **CRENCIADA** somente ocorrerá por vontade da **Contratante**, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências para habilitação ao credenciamento. Verificado o atendimento às exigências, todas aquelas que atenderam as condições estipuladas serão **CRENCIADAS** e a Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC providenciará a homologação deste resultado. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato.

#### **17.0. DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CRENCIADA** as seguintes penalidades:

17.1.1. As não conformidades constatadas e registradas pela **Contratante**, após concessão do direito de defesa prévia à **CRENCIADA**, serão penalizadas com multa de 2% do valor total do contrato no respectivo mês.

17.1.2. A reincidência de qualquer não conformidade no mesmo mês de prestação do serviço, além dos descontos correspondentes, acarretará multa de 5% do valor total do contrato no respectivo mês.

17.1.3. Se a **CRENCIADA** tiver um somatório maior que 5 (cinco) não conformidades em um mês, devidamente registradas, após concessão do direito de defesa prévia, será penalizada com multa de 10% do valor total do contrato no respectivo mês ou rescisão contratual, dependendo do caso.

17.1.4. Qualquer não conformidade constatada, após concessão do direito de defesa prévia à **CRENCIADA**, além das penalidades previstas nos itens anteriores, a depender da gravidade dos fatos, poderá acarretar rescisão contratual imediata, bem como a indenização de eventuais prejuízos e danos causados pela **CRENCIADA** à **Contratante** ou a terceiros.

17.1.5. A **Contratante**, após analisar a gravidade dos fatos, poderá substituir as penalidades descritas nos itens anteriores por “Advertência Escrita”.

17.2. A **CREENCIADA** será multada se não cumprir o item 8.5, referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa, será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

17.2.1. Na falta de um plantonista ou diarista será cobrado o valor diário correspondente ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista ou diarista, ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12 (doze) horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não serem pagas as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 (doze) horas no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista. A mesma lógica de cálculo se aplicará no caso dos médicos diaristas.

17.2.2. Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por período de 12 (doze) horas, quando plantonista, ou 06 (seis) horas, quando diaristas, além dos valores descritos na cláusula anterior para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês.

17.3. Se a **CREENCIADA** não respeitar o presente termo, referente ao abandono de posto de trabalho na UTI sem a devida substituição por outro médico, será aplicada multa no valor abaixo especificado:

17.3.1. Do abandono do posto será cobrado o valor correspondente ao dobro do valor do plantão, de 12 (doze) horas de plantonista. Se comprovada causa justa, a **CREENCIADA** deverá realizar o desligamento imediato do plantonista.

17.3.2. Do quarto abandono em diante, além dos valores descontados para cada abandono, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês.

17.3.3. O não envio pela **CREENCIADA** do relatório mensal, conforme item 3.9 desse termo, acarretará multa de 2% do valor total do contrato no respectivo mês.

17.3.4 Se a **CREENCIADA** tiver um somatório maior que 5 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **Contratante**, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica, à realização de plantões de mais de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por um mesmo profissional, ao desrespeito no cumprimento dos horários de previsão de alta, ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos ou aos protocolos institucionais. Municipais, Estaduais ou federais, ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente, ou não envio pela **CREENCIADA** da escala dos profissionais da equipe médica, a **CREENCIADA** será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

17.4. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as

motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CRENCIADA**.

17.5. Da aplicação das penalidades a **CRENCIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do **Contratante**.

17.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CRENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **Contratante**.

17.11. Multa correspondente ao valor de 10 % do valor total estimado, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

17.12. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outra, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

17.13. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CRENCIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

17.14. A recusa da empresa em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela **Contratante**, garantido a prévia defesa:

3. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Impedimento de contratar com a Fundação do ABC e suas Unidades Gerenciadas:

IV. Para a **CRENCIADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a **CRENCIADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Memorial Descritivo e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V. Declaração de inidoneidade para contratar com a **Contratante** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços,

deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **Contratante**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

## **18.0. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

18.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

18.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CRENCIADAS** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

18.4. São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela **Contratante** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

- perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **Contratante** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

18.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **Contratante**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

18.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## **19.0. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. É facultada à **CONTRATANTE** a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento da análise dos documentos de habilitação.

19.2. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste memorial, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras do Centro Universitário FMABC, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço indicado oportunamente.

19.3. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

19.4. Passam a fazer parte deste Memorial Descritivo todos os seus anexos, assim descritos:

- **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **ANEXO II – PROJETO**
- **ANEXO A – COMPOSIÇÃO DOS VALORES**
- **ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**
- **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO**
- **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**
- **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS**
- **ANEXO VII – MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE**
- **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**
- **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- **ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- **ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**
- **ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES**
- **ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.**
- **ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO**
- **ANEXO XV – FORMULÁRIO - PROTEÇÃO DE DADOS**

19.5. Outras informações, bem como o Memorial Descritivo completo, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Centro Universitário Saúde FAMBC – Avenida Lauro Gomes, nº 2.000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – SP.

**DR. DAVID EVERSON UIP**  
**REITOR DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

**Este Termo de Referência tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de Serviços de Medicina Especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto com ênfase em Ensino, Pesquisa e Extensão.**

#### **1.0 – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de **Serviços de Medicina Especializada em Unidade de Terapia Intensiva, associado a Ensino, Pesquisa e Extensão.**

#### **2.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

#### **3.0 – DOS SERVIÇOS**

**3.1** Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva, **associado a Ensino, Pesquisa e Extensão.** – CFM nº 2.271/2020, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores: Resolução do CFM nº. 2.271/2020, Portaria Ministerial – ANVISA nº. 895/2017 – 2994/2011; Instrução Normativa ANVISA nº. 04/2010; RDC ANVISA nº. 07/2010; nº. 26/12; nº. 137/17, bem como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

**3.2** Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM para a realização das atividades.

**3.3** – Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE** e/ou nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, no endereço R. Dr. Henrique Calderazzo, 321 – Paraíso, Santo André – SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**3.4** – Os projetos a serem executados pela **CREDENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

**3.5** – As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

**3.6** – Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão incluir pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

**3.7** – A “e-infrastructure” poderá ser amplamente definida como uso de tecnologias digitais para o aperfeiçoamento do processo de segurança e cuidado de negócios para dar maior eficiência à Ciência.

**3.8** A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;
- VI – Geração de novos negócios a Concedente e criação de patentes.

**3.9** – Ademais, a **CREENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

**3.10** – A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento das Diretrizes para apresentação do Projeto, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

#### **4-0 – DAS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**4.1.** Para perfeita operacionalização da prestação de serviços, bem como associado ao Ensino, Pesquisa e Extensão com desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e educacionais é que inauguramos este procedimento administrativo, com a junção de atividades e apresentação de projetos, para atendimento à mais ampla gama de atendimentos voltados à Terapia Intensiva, em parceria com o Hospital Estadual Mário Covas – FUABC, e ao Sistema Único de Saúde.

**4.2.** Neste íterim, o presente credenciamento para prestação de serviços médicos em UTI, visa, como acima já mencionado, ao atendimento do contrato firmado entre esta Instituição de Ensino

Superior, cujo número é 08/22, processo administrativo nº. 15.975/2022 e o Hospital Estadual Mário Covas, que tem por objeto:

*“A prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Tipo II – CFM nº. 2.271/2020”.*

**4.3.** Para efetiva prestação dos serviços médicos descritos neste Termo de Referência, que será realizado através do procedimento auxiliar denominado Credenciamento, com previsão legal no artigo 74, Inciso IV da Lei 14.133, que será realizado mediante chamamento público, contendo, especificamente, a necessidade do atendimento, de modo acessório e paralelamente à efetiva prestação de serviços médicos na Área de Terapia Intensiva, a execução contínua de ações educacionais e de caráter científico com apresentação de projetos de acordo com a previsibilidade contida no Termo de Convênio nº. 01/2023.

**4.4.** Por terem objetivos idênticos (atendimento UTI), bem como contendo as mesmas partes (Hospital Mário Covas e Centro Universitário FMABC), esta Contratante uniu as obrigações exigidas em ambos os contratos, a fim de credenciar empresas que possam atender aos mesmos objetos, por contratos diversos, com funções que se correlacionam.

**4.5.** Com esse agrupamento de funções, atenderemos amplamente ao princípio da contratação mais vantajosa e econômica, ao interesse público, à economicidade, eficiência e eficácia, bem como ao sistema Único de Saúde.

**4.6.** O Credenciamento em questão, que objetiva precipuamente a prestação de serviços médicos em Unidade de Terapia Intensiva, tem por igual objetivo, como alhures dito, o atendimento à parceria firmada entre a Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas e o Centro Universitário FMABC (convênio 01/23), em que, dentre as atribuições desta Instituição de Ensino Superior assim como:

- 1) A de manter serviços de saúde, respeitando o perfil epidemiológico da população e as metas estabelecidas pelo Hospital Estadual Mário Covas;
- 2) Atendimento integrado e universalizado a pacientes encaminhados pelo sistema de regulação determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, dentro das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e das atividades implantadas;
- 3) Colocar à disposição recursos humanos, de acordo com sua disponibilidade e com legislação em vigor, para o bom desenvolvimento dos serviços e ações que constituem o objeto deste ajuste.

**4.7.** Com o fito de atendermos ao Termo de Convênio nº. 01/2023, bem como ao Contrato nº. 08/2022, ambos firmados com o Hospital Mário Covas – FUABC, tornar-se-á necessário que a Credenciada atenda e apresente projetos contendo diretrizes que visem a apresentação e atendimento às ações educacionais e de caráter científico, vinculadas à prestação de serviços em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, contendo as seguintes regras, bem como a composição de sua atuação, da seguinte forma:

I – Formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos; e;

II – Realização de atividades de pesquisa, ensino, extensão e o desenvolvimento técnico-científico na área da saúde.

**4.7.1.** Os leitos de Terapia Intensiva serão áreas prioritárias para a execução das seguintes ações:

I – Desenvolvimento de projetos de ensino, especialmente:

- A)** Realização de preceptorias para alunos da graduação e residentes do Centro Universitário FMABC, com o devido encaminhamento de **(i)** projeto pedagógico; **(ii)** currículo de todos os preceptores; **(iii)** carga horária, metodologia a ser aplicada, a modalidade empregada e os recursos instrucionais e pedagógicos a serem utilizados, além da apresentação de atestado de capacidade técnica em ensino;

II – Para a apresentação de Projeto de Pesquisa na especialidade de Terapia Intensiva, deverão estar abrangidas as seguintes áreas temáticas e prioritárias:

- A)** Urgência e Emergência;
- B)** Clínica Médica;
- C)** Cardiologia;
- D)** Cirurgia Cardíaca;
- E)** Infectologia;
- F)** Neurologia e;
- G)** Anestesiologia

III – Características da Equipe do Projeto de Pesquisa:

**A)** O Coordenador da pesquisa deverá possuir título de doutor e/ou publicações na área de execução do Projeto, e ser membro do quadro da instituição executora do Plano. Este será, junto ao Centro Universitário FMABC, responsável por todas as atividades do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e apresentações da pesquisa para avaliações. O coordenador deve atender aos seguintes requisitos:

**i)** Possuir currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, até a data limite da apresentação do projeto de pesquisa; e

**ii)** Possuir experiência comprovada na área da pesquisa, que se dá por meio de publicações em revistas científicas ou projetos em andamentos, submetidos a um Comitê de Ética em pesquisa.

## **5.0 – DAS COMPETÊNCIAS**

**5.1.** Competirá ao Comitê Gestor dos Projetos:

**I.** Receber e analisar os projetos encaminhados pelas instituições;

- II. Solicitar adequações ou complementações à documentação apresentada pelas instituições quando do credenciamento;
- III. Analisar, de ofício ou a requerimento, o processo de descredenciamento da instituição;
- IV. Verificar, a qualquer tempo, a manutenção da qualificação da empresa e da regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social;
- V. Definir parâmetros para seleção, acompanhamento e prestação de contas do Projeto em execução;
- VI. Definir a sistemática de monitoramento e avaliação dos Projetos e formular proposições para os seus aprimoramentos;
- VII. Deliberar quanto ao descredenciamento de instituição com projeto em execução;
- VIII. Acompanhar a implementação e execução dos Projetos;
- IX. Publicar, em meio oficial, os atos administrativos decorrentes das análises efetuadas pelo Comitê quanto aos Projetos e;
- X. Divulgar relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços realizados pela instituição credenciada;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos.

## **6.0 – DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

### **6.1. Cada projeto apresentado conterà:**

- I. Requerimento de apresentação de projeto devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO III**, especificando:
  - II. A descrição da estrutura de recursos materiais e humanos a serem utilizados para a execução do projeto e;
  - III. A estimativa para início e término da execução do projeto, com a apresentação do devido cronograma de execução.
  - IV. Serão exigidos todos os documentos pertinentes ao enquadramento do projeto ao campo de atuação pretendido.
  - V. Em nenhuma hipótese será admitida contratação de profissionais para execução de atividades que não apresentem relação com o objeto do projeto.

## **7.0 – DA ANÁLISE DO PROJETO**

**7.1.** Ao Comitê Gestor de Projetos competirá a análise técnico-científico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de autuação do projeto, emitindo parecer técnico conclusivo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento do projeto.

**7.2.** As instituições e os projetos de pesquisa serão avaliados por meio dos seguintes critérios:

**7.2.1.** Instituição executora e equipe:

- a. Experiência no tema da pesquisa;
- b. Infraestrutura operacional e “*e-infrastructure*”;
- c. Qualificação do coordenador e da equipe executora do projeto.

#### 7.2.2. Projeto de pesquisa:

- a. Linhas de pesquisa definidas no edital;
- b. Mérito, originalidade e relevância do projeto;
- d. Relevância técnica, social e científica dos objetivos do projeto;
- e. Aderência da metodologia aos objetivos propostos;
- f. Potenciais impactos científicos, sociais e ambientais dos resultados;
- g. Adequação do orçamento à necessidade de execução do projeto e;
- h. Adequação do cronograma à necessidade de execução do projeto.

§ 1º O Comitê Gestor de Projetos poderá solicitar diretamente à **CRENCIADA**, por meio de correio eletrônico, a complementação ou adequação do projeto, com inclusão de informações não mencionadas nesse Projeto, que deverá ser apresentada pela instituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º Na ocorrência da situação de que trata o § 1º, o prazo de que trata o “caput” ficará suspenso até a data de recebimento das informações adicionais.

#### 7.3. Critérios para a apresentação do projeto quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento	
1	Experiência no tema da pesquisa a qual se candidata.
2	Infraestrutura operacional e “ <i>e-infrastructure</i> ”.
3	Qualificação do coordenador e da equipe executora do projeto.
4	Linhas de pesquisa definidas no edital.
5	Mérito, originalidade e relevância do projeto.
6	Relevância técnica, social e científica dos objetivos do projeto.
7	Aderência da metodologia aos objetivos propostos.
8	Potenciais impactos científicos, sociais e ambientais dos resultados.
9	Adequação do orçamento à necessidade de execução do projeto.
10	Adequação do cronograma à necessidade de execução do projeto.

#### 8.0 – DO PARECER CONCLUSIVO

**8.1.** O parecer técnico conclusivo será redigido de forma clara, concisa e tecnicamente coerente, devendo manifestar-se quanto à adequação do projeto às políticas do Centro Universitário FMABC, e será conclusivo sobre a aprovação total, parcial ou reprovação, devidamente fundamentada, devendo conter a análise de cada um dos requisitos constantes da tabela acima descrita.

## **9.0- DOS VALORES E PAGAMENTO**

**9.1** Os valores a serem pagos à **CRENCIADA**, envolverá o repasse mensal de recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Tipo II, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Hospital Estadual Mario Covas no valor de **R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais) mensais, com o valor global de R\$ 8.028.000,00 (oito milhões e vinte e oito mil reais) anual**, por meio de transferência bancária, cujo Contrato segue sob o nº. 08/2022, Processo nº.15-975/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

**9.2.** A composição dos valores previstos na cláusula 9.1 consta descrita no Anexo A.

**9.3.** O Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Hospital Mario Covas, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CRENCIADA**, após 10 (dez) dias úteis ao recebimento à data do depósito bancário.

**9.4.** Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

**9.5.** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

**9.6.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outro poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

**9.7.** No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos nas Diretrizes para apresentação dos Projetos, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência.

**9.8.** A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, correção, complementação ou acréscimos

de projetos, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

**9.9.** A parte Contratada e Credenciada prestará contas da utilização dos recursos, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

**9.10.** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**9.11.** É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, bem como pela apresentação dos Projetos, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

**9.12.** Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

**9.13.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

**9.14.** Em havendo prorrogação do presente contrato, e após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, mediante negociação entre as partes, condicionado ao ajuste do contrato firmado entre o Hospital Estadual Mario Covas e a Contratante, ficando desde já instituído o índice IGP-M, ou outro que lhe substitua.

## **10 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A FUABC – Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

10.2. Será de exclusividade da FUABC – Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CRENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

10.3. O Credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** de disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE**.

## **11.0. DO CONTRATO**

**11.1.** A **CONTRATANTE** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do Termo de Credenciamento, bem como data específica para apresentação dos Projetos, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação para a firmar o termo de contrato.

**11.2.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da **CRENCIADA**.

**11.3.** A **CRENCIADA** deverá indicar e manter preposto para 28divulga28ta-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.

**11.4.** A contratação decorrente deste credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC e dos termos do ulterior contrato.

**11.5.** A contratação da **CRENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento iniciais.

**11.6.** Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

**11.7.** Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.8.** Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa **CRENCIADA** o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

**11.9.** Ficam obrigadas as empresas **CRENCIADAS**, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

## **12.0. – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CRENCIADA** as seguintes penalidades:

**12.1.1.** As não conformidades constatadas e registradas pela **CONTRATANTE**, após concessão do direito de defesa prévia à **CRENCIADA**, serão penalizadas com multa de 2% do valor total do contrato no respectivo mês.

**12.1.2.** A reincidência de qualquer não conformidade no mesmo mês de prestação do serviço, além dos descontos correspondentes, acarretará multa de 5% do valor total do contrato no respectivo mês.

**12.1.3.** Se a **CRENCIADA** tiver um somatório maior que 5 (cinco) não conformidades em um mês, devidamente registradas, após concessão do direito de defesa prévia, será penalizada

com multa de 10% do valor total do contrato no respectivo mês ou rescisão contratual, dependendo do caso.

**12.1.4.** Qualquer não conformidade constatada, após concessão do direito de defesa prévia à **CRENCIADA**, além das penalidades previstas nos itens anteriores, a depender da gravidade dos fatos, poderá acarretar rescisão contratual imediata, bem como a indenização de eventuais prejuízos e danos causados pela **CRENCIADA à CONTRATANTE** ou a terceiros.

**12.1.5.** A **CONTRATANTE**, a após analisar a gravidade dos fatos, poderá substituir as penalidades descritas nos itens anteriores por “Advertência Escrita”.

**12.1.6.** A **CRENCIADA** será multada se não cumprir o item 8.5, referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa, será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

**12.1.7.** Na falta de um plantonista ou diarista será cobrado o valor diário correspondente ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista ou diarista, ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12 (doze) horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não serem pagas as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 (doze) horas no montante total do custo mensal de 01(um) plantonista. A mesma lógica de cálculo se aplicará no caso dos médicos diaristas.

**12.1.8.** Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por período de 12 (doze) horas, quando plantonista, ou 06 (seis) horas, quando diaristas, além dos valores descritos na cláusula anterior para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviço prestados no respectivo mês.

**12.1.9.** Se a **CRENCIADA** não respeitar o presente termo, referente ao abandono de posto de trabalho na UTI sem a devida substituição por outro médico, será aplicada multa no valor abaixo especificado:

**12.1.10.** Do abandono do posto será cobrado o valor correspondente ao dobro do valor do plantão, de 12 (doze) horas de plantonista. Se comprovada causa justa, a **CRENCIADA** deverá realizar o desligamento imediato do plantonista.

**12.1.11.** Do quarto abandono em diante, além dos valores descontados para cada abandono, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês.

**12.1.12.** O não envio pela **CRENCIADA** do relatório mensal, conforme item 3.9 desse termo, acarretará multa de 2% do valor total do contrato no respectivo mês.

**12.2.** Se a **CRENCIADA** tiver um somatório maior que 5 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica, à realização de plantões de mais de 24 (vinte

e quatro) horas ininterruptas por um mesmo profissional, ao desrespeito no cumprimento dos horários de previsão de alta, ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos ou aos protocolos institucionais. Municipais, Estaduais ou federais, ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente, ou não envio pela CREDENCIADA da escala dos profissionais da equipe médica, a CREDENCIADA será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

**12.3.** A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CREDENCIADA**.

**12.4.** Da aplicação das penalidades a **CREDENCIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.

**12.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CREDENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**12.6.** Multa correspondente ao valor de 10 % do valor total estimado, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**12.7.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**12.8.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CREDENCIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**12.9.** A recusa da empresa em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**, garantido a prévia defesa:

**12.10.** Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Impedimento de contratar com a Fundação do ABC e suas Unidades Gerenciadas:

IV. Para a **CREDENCIADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a **CREDENCIADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Memorial Descritivo e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V. Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§2º** Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

### **13.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**13.1.** Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.

**13.2.** Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

**13.3.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

**13.4.** Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde.

**13.5.** Deverá disponibilizar médicos intensivistas, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina, em quantitativo suficiente para atender a legislação e demanda de referência, bem como todas as exigências presentes neste instrumento, contendo:

- a) O hospital Estadual Mário Covas dispõe atualmente de 59 leitos de terapia intensiva, divididos da seguinte forma:

#### **QUANTIDADE DE LEITOS**

<b>UTI</b>	<b>QUANTIDADE</b>
UTI1	14 LEITOS
UTI 2	14 LEITOS
UTI 3	14 LEITOS
UTI 4	10LEITOS
UTI NEURO	7 LEITOS

#### **PERFIS DAS UNIDADES**

<b>UTI 1</b>	PACIENTES DE ALTA DEPENDÊNCIA E PALIATIVOS
<b>UTI 2</b>	UTICLÍNICA GERAL
<b>UTI 3</b>	PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA NÃO-CAROIACA E TRAUMA
<b>UTI 4</b>	URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E PÓS-OPERATÓRIO DE CARDÍACAS
<b>UTI NEURO</b>	DOENÇAS CARDIO E CÉREBRO VASCULARES NÃO CIRÚGICAS

- b) 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral e chefia das unidades, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CREENCIADA**, devendo possuir título de especialista em medicina intensiva;
- c) Profissionais médicos diaristas para elaboração e supervisão a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico, devendo possuir título de especialista em medicina intensiva, conforme legislação vigente.

**13.6.** O horário da prestação do serviço, frequência e periodicidade será realizado da seguinte forma:

- 1) **Plantonista:** A **CREENCIADA** deverá garantir cobertura de 24h, 07 (sete) dias por semana, conforme legislação vigente.
- 2) **Diaristas:** A **CREENCIADA** deverá disponibilizar diaristas, conforme legislação vigente.

**13.7.** A **CREENCIADA** deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

**13.8** Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.

**13.9.** A **CREENCIADA** deverá garantir que os plantonistas aguardem até a efetiva cobertura do plantão para sua saída.

**13.10.** A **CONTRATANTE** fornecerá aos profissionais designados pela **CREENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/ acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.

**13.11.** A falta de registro em catraca de entrada ou ausência de justificativa prévia poderão acarretar descontos proporcionais e multas.

**13.12.** A falta, ausência ou abandono de plantão pelo plantonista ou diarista acarretará desconto e multa.

**13.13.** É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CRENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CRENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**13.14.** Os serviços a serem executados pela **CRENCIADA**, deverão ter:

- a) Atendimento de alta complexidade aos pacientes graves ou de risco, internados nas Unidades de Terapia Intensiva tipo II.
- b) Prestar assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do Hospital Estadual Mário Covas.

**13.15.** Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

**13.16.** Deverá a **CRENCIADA** realizar o acolhimento e internação de todos os pacientes encaminhados para internação via Núcleo de Regulação (NIR) do Hospital Estadual Mário Covas ou demanda interna deste órgão.

**13.17.** Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas necessários para viabilizar a definição do plano de terapêutico.

**13.18.** Elaborar as hipóteses diagnósticas.

**13.19.** Elaborar e executar plano terapêutico em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.

**13.20.** Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.

**13.21.** Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.

**13.22.** Executar procedimentos de internação e alta – segundo as diretrizes do Hospital Estadual Mário Covas.

**13.23.** Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.

**13.24.** Solicitar visita de especialidade médica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que necessário para esclarecimentos terapêuticos e condutas.

**13.25.** Realizar o registro da assistência médica em prontuário eletrônico.

**13.26.** Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo Hospital Estadual Mário Covas, a equipe médica da **CRENCIADA** deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.

**13.27.** A não prática do quesito anterior, será considerada infração contratual e poderá ser penalizada com multa contratual.

**13.28.** A **CRENCIADA** prestará informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.

**13.29.** Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.

**13.30.** Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

**13.31.** Manter interface com equipe interdisciplinar, sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes do Hospital Estadual Mário Covas.

**13.32.** Ademais, a **CRENCIADA** se comprometerá à seguir todas as exigências estabelecidas no Projeto e neste Termo de Referência, que forem de sua competência.

**13.33.** Após a assinatura do contrato vinculado à contratação, a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos, data de admissão, os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados e comprovante do vínculo empregatício com a empresa, bem como deverá apresentar:

- a) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
- b) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista preferencialmente na área de medicina Intensiva.
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.

**13.34.** A **CRENCIADA** deverá manter atualizada na Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** e do Hospital Estadual Mário Covas, a relação dos profissionais que prestam serviços na Instituição, informando imediatamente a **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.

**13.35.** A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia da Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que acarretem alteração dos termos contidos no presente instrumento.

**13.36.** A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, antes de tomar quaisquer medidas que acarretem alteração dos termos contidos neste instrumento.

**13.37.** Os profissionais da **CRENCIADA** deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes, sempre que possível.

**13.38.** A **CRENCIADA** se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.

**13.39.** A **CRENCIADA** deverá fornecer escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.

**13.40.** A **CRENCIADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.

**13.41.** A **CRENCIADA** deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.

**13.41.1.** A **CRENCIADA** deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até as 11hs.

**13.42.** A **CRENCIADA** diariamente deverá avisar ao NIR o número de vagas disponíveis, até às 07h30min.

**13.43.** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela preceptoria dos alunos de graduação do Centro Universitário FMABC e dos residentes, quando estiverem no ciclo de Medicina Intensiva.

**13.43.1.** A **CRENCIADA** deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente, junto à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.

**13.44.** A **CRENCIADA** deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.

**13.45.** A **CRENCIADA** deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelo Hospital Estadual Mário Covas, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

**13.46.** A **CRENCIADA**, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

**13.47.** Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade do Hospital Estadual Mário Covas ou da **CONTRATANTE**, caberá à **CRENCIADA** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

**13.48.** Considerando que o Hospital Estadual Mário Covas utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão os serviços à **CRENCIADA** deverão passar por treinamento ministrado por aquela instituição.

**13.49.** A **CRENCIADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços.

**13.50.** Competirá ainda à **CRENCIADA**, entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento.

**13.51.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**13.52.** Arcar com todas as despesas que lhe compete, necessárias ao cumprimento integral o objeto da prestação de serviços.

**13.53.** Manter a qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.

**13.54.** Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, tratando de forma igual, sem privilégios.

**13.54.1.** A **CRENCIADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a **CONTRATANTE** com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

**13.54.2.** Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

**13.54.3.** Os profissionais da **CRENCIADA** que em qualquer situação estiverem prestando serviços a **CONTRATANTE** deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à diretoria do Hospital Estadual Mário Covas, além de portarem crachá e identificação em local visível.

**13.54.4.** A **CRENCIADA** responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis,

administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

**13.54.5.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CREENCIADA** para prestação dos serviços, esta assume, sempre cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** ou o Hospital Estadual Mário Covas por funcionários da **CREENCIADA**, sendo que neste caso a **CREENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** e o próprio hospital da lide.

**13.54.6.** Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CREENCIADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I), e outros direitos previstos em lei.

**13.54.7.** A **CREENCIADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

**13.55.** À **CREENCIADA** é vedado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

**13.56.** Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

**13.57.** A **CREENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **14. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CREENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

**14.2.** A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

**14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CREDENCIADA.**

14.3.1. **CONTRATANTE** fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados.

**14.4.** Responsabilizar-se pela manutenção predial, conservação e limpeza das instalações da **CONTRATANTE**, onde os serviços serão executados.

**14.5.** Dar conhecimento à **CREDENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

**14.6.** Proporcionar à **CREDENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.

**14.7.** A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

**14.8.** Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

**14.9.** Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**14.10.** A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

**14.11.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CREDENCIADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CREDENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.

**14.12.** A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

**14.13.** Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

**15. – DA RESCISÃO**

**15.1** Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual, nos casos de:

- a) Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior de 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da **CREDENCIADA**;
- c) Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressas autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

- d) Qualquer não conformidade constatada, após a concessão do direito de defesa à **CRENCIADA**;
- e) Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.

**15.2** Pela inexecução total do objeto a ser contratado, a **CRENCIADA**, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato.

**15.3** A **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato, desde que comunique a **CRENCIADA**, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos:

- a) Conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;
- c) Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.

**15.4** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas pro meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

**15.5** A **CRENCIADA**, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual no importe de 10% (dez por cento) do valor total mensal estimado do Contrato.

## **16– DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

**16.2** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado.

**16.3** Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão dos preços, proporcionalmente para maior ou menor, conforme o caso.

**16.4** A execução contratual será acompanhada diretamente pelo Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**.

## **17- DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro de Santo André – São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

---

**Responsável pelo setor solicitante**

**ANEXO A**

H.E.M.C - UTI ADULTO				
ANEXO - A				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Total Mensal	Valor Total Global
1	Prestação de Serviços de Medicina Especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto	1	R\$ 669.000,00	R\$ 8.028.000,00
2	Valor do Plantão 12h	366 Plantões mês	R\$ 1.500,00	R\$ 549.000,00
3	Valor Diarista 6h	06 Diaristas	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00
4	Coordenação Médica	01 Coordenador	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>Totalização Mensal</b>				<b>R\$ 669.000,00</b>

## ANEXO II

### PROJETO

#### **1.0 INTRODUÇÃO**

“Este Projeto tem como objetivo descrever a prestação dos serviços, que demonstrará a excelência na Educação em Saúde por meio de atividades educacionais na área da Saúde incluindo treinamento e capacitação multiprofissional, projetos de economia em saúde, produção científica e inovação”.

#### **2.0. OBJETO**

O objeto desta pretensa contratação é a prestação de serviços na área de ciências médicas ênfase em ensino, pesquisa e extensão, com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de gestão em saúde com foco em qualidade assistencial, segurança e cuidado centrado no paciente.

§ 1º A contratação envolverá o repasse mensal de recursos financeiros da Contratante à CREDENCIADA, referente prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Tipo II celebrado entre a Contratante e o Hospital Estadual Mario Covas no valor de **R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais) mensais, com o valor global de R\$ 8.028.000,00 (oito milhões e vinte e oito mil reais) anual**, por meio de transferência bancária, cujo Contrato segue sob o nº. 08/2022, Processo nº.15-975/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços em sua totalidade.

§ 2º Os projetos a serem executados seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômica-financeira;

§ 3º A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas, no campus do Centro Universitário FMABC, além de atividade remotas por meio recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

§ 4º Qualquer alteração sobre locais de atendimento deverá ser avaliada e aprovada pelo setor Ambulatorial deste Centro Universitário FMABC.

#### **3.0. PROBLEMATIZAÇÃO**

O termo “Open Science” foi inicialmente cunhado pelo economista Paul David em 2002 com o intuito de descrever as características dos produtos científicos gerados no setor público (OCDE, 2015<sup>a</sup>). A Comissão Europeia (EC) definiu “Open Science’ como “uma nova abordagem do

processo científico baseada no trabalho colaborativo e em novas formas de capitalização do conhecimento usando tecnologias digitais e novas ferramentas colaborativas (EC, 2016<sup>a</sup>) permitindo “uma visão horizontal da atuação em pesquisa para gerar compartilhamento dos resultados científicos, bem como novas formas de execução desta atividade, resultando no conhecido conceito de Saúde 4.0. Os desafios para o desenvolvimento deste processo encerram-se em 3 elementos básicos: a atividade científica *per se*, os agentes-chave no processo e a “e-infrastructure”.

A atividade científica envolve os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

Entre os agentes-chaves incluem-se pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

A “e-infrastructure” pode ser amplamente definida como uso de tecnologias digitais para o aperfeiçoamento do processo de segurança cuidado, de negócios para dar maior eficiência a Ciência.

#### **4.0. OBJETIVOS**

Este Projeto tem por objetivo a implementação e desenvolvimento do conceito de “Open Science” para consolidação de Centro Universitário FMABC como pólo de inovação e produção científica nacional por meio de suporte técnico operacional em pesquisa e inovação, capacitação de profissionais em habilidades específicas concernentes a atividades assistenciais em saúde bem como prospecção de parceiros estratégicos e fomento de projetos relacionados ao redesenho do sistema de saúde regional e geração de melhores métricas de performance para suporte científico aos agentes públicos responsáveis pelo aperfeiçoamento do SUS.

##### **4.1. Objetivos específicos**

A qualidade e performance das atividades realizadas pela CREDENCIADA serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas.
- II – Citações em periódicos.
- III – Participações em congressos internacionais.
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão.
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial.
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio.
- VI – Geração de novos negócios a Concedente e criação de patentes.

#### **5.0. JUSTIFICATIVAS**

**5.1.** Torna-se cada vez mais evidente que os recentes e progressivos contingenciamentos

financeiros governamentais à atividade científica terão grande impacto na forma e na qualidade da pesquisa em saúde realizada no país. Como resultado deste cenário, tem havido crescente interesse não só por formas alternativas de financiamento de novos projetos, mas também por estratégias sustentáveis para o incentivo a carreira de pesquisador e manutenção das atuais cadeias de pesquisa existentes em universidades que possibilitam que o conhecimento gerado busque inovação e impacto social e não somente a quantidade de citações em periódicos.

**5.2.** Organizações como legitimidade nesta atividade permitem que pensamentos avançados se transformem em perguntas formais com alto potencial de impacto que rapidamente se capitalizam pelas diversas disciplinas, gerando engajamento e aumento de performance de toda comunidade acadêmica.

## **6.0. METAS E PROJETOS PREVISTOS**

### **Quadro 1 — Metas**

<b>Item</b>	<b>Descrição ou Definição da Meta</b>	<b>Unidade de Medida</b>
I	Cursos de Pós-Graduação e Extensão	Alunos
II	Curso multidisciplinar teórico prático de Terapia Intensiva de alta performance e ciência de melhoria	Aulas
III	Curso Gestão Estratégica de Indicadores em terapia Intensiva	Aulas
IV	Mentoria científica acadêmica multidisciplinar	Alunos
V	Estruturação de repositório de dados	Pacientes incluídos
VI	Curso EAD em Terapia Intensiva Cardiológica	Aulas
VI	Campo de estágio multiprofissional	Alunos
VII	Treinamento de simulação realística (CU FMABC)	Alunos
VI	Manual de condutas em Terapia Intensiva FMABC	NA
VII	Curso teórico-prático de curta duração em acessos vasculares	horas
VII	Participação em projetos nacionais de melhoria do SUS – PROADI	Projetos

## **7.0. COMPETÊNCIAS DOS PARCEIROS EM RELAÇÃO A ESTE PROJETO.**

As Partes serão responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto pretendido. Ademais, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade do planejamento econômico-financeiro para a execução das metas.

§ 1º A CREDENCIADA se responsabilizará pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto pretendido, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

§ 2º Caberá a cada Parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

§ 3º Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

§ 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

§ 5º A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelo Projeto, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência o artigo 58 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 6º A parte CREDENCIADA informará aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Projeto, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§ 7º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Plano de Contratação nas seguintes hipóteses:

I – informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das Partes ou de domínio público na data da divulgação.

II – informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das Partes.

III – qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

IV – informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.

V – informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

VI – revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, pelas Partes, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Termo.

§ 8º As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

§ 9º Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes aos serviços prestados serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Contrato.

## **8.0. METODOLOGIA**

Competirá aos coordenadores dos Projetos e Planos de Atividades, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Projetos e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao pleno atendimento do Contrato e da prestação dos serviços.

§ 1º Os Coordenadores de Projetos e de Planos de Atividades poderão ser substituídos a qualquer tempo de forma escrita, através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

§ 2º O coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Contrato.

§ 3º A parte CREDENCIADA prestará contas das atividades realizadas trimestral por meio de envio de relatórios de execução.

§ 4º A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo, ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo como o constante neste Projeto.

§5º A CONTRATANTE deverá assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

§ 6º Fica vedado a utilização, no âmbito do Contrato, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores.

## **9.0. LOCAL DE REALIZAÇÃO**

As atividades previstas neste Projeto serão realizados nas dependências do Hospital Estadual Mario Covas, localizado no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 – Paraíso, Santo André – SP, 09190-61., bem como no campus do Centro Universitário FMABC. Tais atividades poderão ainda ser realizadas em outros hospitais e/ou centros da saúde administrados pelo Centro Universitário FMABC mediante solicitação formal da CONTRATANTE e possibilidade técnico operacional da CREDENCIADA.

## **10.0. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROJETO**

O cronograma de execução será estruturado e anexado ao contrato, após planejamento estratégico estabelecido em reunião entre as partes, a fim de definir as ações prioritárias à CONTRATANTE.

## **11.0 RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se como resultado a construção de uma cultura organizacional de uma Instituição de Alta Confiabilidade (High-Reliability Organization-HRO). Tais organizações têm em comum 5 (cinco) princípios necessários ao seu desenvolvimento:

1. Deferência ao Conhecimento e quebra de silos entre disciplinas.
2. Operações interconectadas, sensíveis a nuances técnicas e com visão global da cadeia de cuidado.
3. Preocupação em prevenir erros analisando processos de maneira rápida e eficiente.
4. Relutância à tendência simplificação.
5. Promoção de resiliência.

Estudos recentes demonstram que instituições de saúde com tais característica apresentam maior grau de inovação pois encaminham de maneira eficaz as idéias de líderes, priorizam informações baseadas em evidências, comprometem-se e implementam processos de transparência e buscam ativamente a participação de seus profissionais priorizando suas preocupações e necessidades.

## **12.0. DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da prestação dos serviços, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidas pela parte CONTRATANTE, dentro da vigência do contrato, podendo ser realizado através de Termo Aditivo ou Apostilamento, se for o caso.

---

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
**Prof. Dr. David Everson Uip**  
**Reitor**

**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(papel timbrado da empresa)

À Fundação ABC – Centro Universitário FMABC

A/C

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao Memorial Descritivo de Credenciamento para prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Santo André, de de 2024.

Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO (papel timbrado da empresa)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

(papel timbrado da empresa)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS (papel timbrado da empresa)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_. (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal

**ANEXO VII**  
**MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE**

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
**PROCESSO Nº 0468/2024**

Razão Social: \_\_\_\_\_ ;  
CNPJ N° \_\_\_\_\_ ;  
Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_ ;  
Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_ ;  
E-mail: \_\_\_\_\_ ;  
Telefone: \_\_\_\_\_ ;  
Data de Recebimento \_\_\_\_\_ ;  
Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E  
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

(papel timbrado da empresa)

AO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da empresa)

**Processo nº: 0468/2024**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO.**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos da Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## **ANEXO X**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS** (papel timbrado da empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que a participante do presente Credenciamento – Processo de Compras nº 0468/2024, realizado pela Fundação do ABC – Centro Universitário Saúde ABC, possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento e manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento, documentação de habilitação, quadro de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste procedimento.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

À  
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 3- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento ou da execução do Contrato.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## **ANEXO XII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES** (papel timbrado da empresa)

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC, (papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins legais,  
estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção  
previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo  
fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as  
práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles  
relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de  
pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação  
beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda  
prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir  
negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

[LOCAL] [DATA]

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## ANEXO XIV

### MINUTA DE CONTRATO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM ÊNFASE EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.xxx.000, inscrito no CPF/MF número xxx.xxx.xxx-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.208, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “CRENCIADA”, tem por justo e acordado o que segue:

#### 1.1 DO OBJETO

**1.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, ASSOCIADO A ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, nas condições e especificações constantes do Memorial de Credenciamento, Termo de Referência, anexos, e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

**1.3.** Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)(s) médico(a)(s) da empresa **CRENCIADA** \_\_\_\_\_, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.

**1.4.** Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II – Documentos de habilitação.
- III – Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- IV – Termo de ciência e notificação.

## **2.0. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO**

**2.1.** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos estabelecidos no Regulamento de Compras.

**2.2.** A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva, associado a Ensino, Pesquisa e Extensão. – CFM nº 2.271/2020, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores: Resolução do CFM nº. 2.271/2020, Portaria Ministerial – ANVISA nº. 895/2017 – 2994/2011; Instrução Normativa ANVISA nº. 04/2010; RDC ANVISA nº. 07/2010; nº. 26/12; nº. 137/17, bem como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

**3.2.** Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM para a realização das atividades.

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **Contratante** e/ou nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, localizado no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**3.4.** As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CRENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

**3.5.** Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto contido no Termo de Referência, deverão incluir professores, preceptores, pesquisadores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

**3.6.** A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CRENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;

- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;
- VII – Geração de novos negócios.

**3.7.** Ademais, a **CRENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

**3.8.** A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto do Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do Projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

#### **4.0. DAS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**4.1.** Para perfeita operacionalização da prestação de serviços médicos associado ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e educacionais procedemos com a junção dessas atividades com a apresentação de projetos para atendimento à mais ampla gama de atendimentos voltados à Terapia Intensiva, em parceria com o Hospital Estadual Mário Covas – FUABC e ao Sistema Único de Saúde.

**4.2.** Para tanto a **CRENCIADA** deverá atender às Diretrizes para sua apresentação, que estão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência e que devem ser seguidas e atendidas em sua íntegra.

#### **5.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1.** A empresa **CRENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados à partir da convocação, para assinar o contrato.

**5.2.** No ato da contratação, a **CRENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### **6.0- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

**6.2.** Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CRENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

**6.3.** Se a **CREENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

## 7.0- OBRIGAÇÕES DA CREENCIADA

**7.1.** Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.

**7.2.** Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

**7.3.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

**7.4.** Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde.

**7.5.** Deverá disponibilizar médicos intensivistas, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina, em quantitativo suficiente para atender a legislação e demanda de referência, bem como todas as exigências presentes neste instrumento, contendo:

a) O hospital Estadual Mário Covas dispõe atualmente de 59 leitos de terapia intensiva, divididos da seguinte forma:

### QUANTIDADE DE LEITOS

UTI	QUANTIDADE
UTI1	14 LEITOS
UTI 2	14 LEITOS
UTI 3	14 LEITOS
UTI4	10LEITOS
UTI NEURO	7 LEITOS

### PERFIS DAS UNIDADES

<b>UTI 1</b>	PACIENTES DE ALTA DEPENDÊNCIA E PALIATIVOS
<b>UTI 2</b>	UTI CLÍNICA GERAL
<b>UTI 3</b>	PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA NÃO-CAROIACA E TRAUMA
<b>UTI 4</b>	URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E PÓS-OPERATÓRIO DE CARDÍACAS
<b>UTI NEURO</b>	DOENÇAS CARDIO E CÉREBRO VASCULARES NÃO CIRÚGICAS

b) 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral e chefia das unidades, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CREENCIADA**, devendo possuir título de especialista em medicina intensiva.

c) Profissionais médicos diaristas para elaboração e supervisão a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico, devendo possuir título de especialista em medicina intensiva, conforme legislação vigente.

**7.6.** O horário da prestação do serviço, frequência e periodicidade será realizado da seguinte forma:

**1) Plantonista:** A **CRENCIADA** deverá garantir cobertura de 24h, 07 (sete) dias por semana, conforme legislação vigente.

**2) Diaristas:** A **CRENCIADA** deverá disponibilizar diaristas, conforme legislação vigente.

**7.7.** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

**7.8** Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.

**7.9.** A **CRENCIADA** deverá garantir que os plantonistas aguardem até a efetiva cobertura do plantão para sua saída.

**7.10.** A **CONTRATANTE** fornecerá aos profissionais designados pela **CRENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.

**7.11.** A falta de registro em catraca de entrada ou ausência de justificativa prévia poderão acarretar descontos proporcionais e multas.

**7.12.** A falta, ausência ou abandono de plantão pelo plantonista ou diarista acarretará desconto e multa.

**7.13.** É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CRENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CRENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**7.14.** Os serviços a serem executados pela **CRENCIADA**, deverão ter:

a) Atendimento de alta complexidade aos pacientes graves ou de risco, internados nas Unidades de Terapia Intensiva tipo II.

b) Prestar assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do Hospital Estadual Mário Covas.

- 7.15.** Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 7.16.** Deverá a **CREENCIADA** realizar o acolhimento e internação de todos os pacientes encaminhados para internação via Núcleo de Regulação (NIR) do Hospital Estadual Mário Covas ou demanda interna deste órgão.
- 7.17.** Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas necessários para viabilizar a definição do plano de terapêutico.
- 7.18.** Elaborar as hipóteses diagnósticas.
- 7.19.** Elaborar e executar plano terapêutico em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.
- 7.20.** Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.
- 7.21.** Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.
- 7.22.** Executar procedimentos de internação e alta – segundo as diretrizes do Hospital Estadual Mário Covas.
- 7.23.** Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.
- 7.24.** Solicitar visita de especialidade médica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que necessário para esclarecimentos terapêuticos e condutas.
- 7.25.** Realizar o registro da assistência médica em prontuário eletrônico.
- 7.26.** Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo Hospital Estadual Mário Covas, a equipe médica da **CREENCIADA** deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.
- 7.27.** A não prática do quesito anterior, será considerada infração contratual e poderá ser penalizada com multa contratual.
- 7.28.** A **CREENCIADA** prestará informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.
- 7.29.** Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.

**7.30.** Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

**7.31.** Manter interface com equipe interdisciplinar, sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes do Hospital Estadual Mário Covas.

**7.32.** Ademais, a **CRENCIADA** se comprometerá à seguir todas as exigências estabelecidas no Projeto e no Termo de Referência, que forem de sua competência.

**7.33.** Após a assinatura do contrato a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos, data de admissão, os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados e comprovante do vínculo empregatício com a empresa, bem como deverá apresentar:

a) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

b) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista preferencialmente na área de medicina Intensiva.

c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.

**7.34.** A **CRENCIADA** deverá manter atualizada na Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** e do Hospital Estadual Mário Covas, a relação dos profissionais que prestam serviços na Instituição, informando imediatamente a **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.

**7.35.** A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia da Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que acarretem alteração dos termos contidos no presente instrumento.

**7.36.** A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, antes de tomar quaisquer medidas que acarretem alteração dos termos contidos neste instrumento.

**7.37.** Os profissionais da **CRENCIADA** deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes, sempre que possível.

**7.38.** A **CRENCIADA** se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.

**7.39.** A **CREDENCIADA** deverá fornecer escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.

**7.40.** A **CREDENCIADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.

**7.41.** A **CREDENCIADA** deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.

**7.42.** A **CREDENCIADA** deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até as 11hs.

**7.43.** A **CREDENCIADA** diariamente deverá avisar ao NIR o número de vagas disponíveis, até às 07h30min.

**7.44.** A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela preceptoria dos alunos de graduação do Centro Universitário FMABC e dos residentes, quando estiverem no ciclo de Medicina Intensiva.

**7.45.** A **CREDENCIADA** deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente, junto à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.

**7.46.** A **CREDENCIADA** deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.

**7.47.** A **CREDENCIADA** deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelo Hospital Estadual Mário Covas, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

**7.48.** A **CREDENCIADA**, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

**7.49.** Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade do Hospital Estadual Mário Covas ou da **CONTRATANTE**, caberá à **CREDENCIADA** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

**7.50.** Considerando que o Hospital Estadual Mário Covas utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão os serviços à **CREDENCIADA** deverão passar por treinamento ministrado por aquela instituição.

**7.51.** A **CRENCIADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços.

**7.52.** Competirá ainda à **CRENCIADA**, entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento.

**7.53.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.54.** Arcar com todas as despesas que lhe compete, necessárias ao cumprimento integral o objeto da prestação de serviços.

**7.55.** Manter a qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.

**7.56.** Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, tratando de forma igual, sem privilégios.

**7.57.** A **CRENCIADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a **CONTRATANTE** com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

**7.58.** Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

**7.59.** Os profissionais da **CRENCIADA** que em qualquer situação estiverem prestando serviços a **CONTRATANTE** deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à diretoria do Hospital Estadual Mário Covas, além de portarem crachá e identificação em local visível.

**7.60.** A **CRENCIADA** responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

**7.61.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CRENCIADA** para prestação dos serviços, esta assume, sempre cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** ou o Hospital Estadual Mário Covas por funcionários da **CRENCIADA**, sendo que neste caso a **CRENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** e o próprio hospital da lide.

**7.62.** Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CRENCIADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º

salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I), e outros direitos previstos em lei.

**7.63.** A **CREENCIADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

**7.64.** À **CREENCIADA** é vedado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

**7.65.** Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

**7.66.** A **CREENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## **8.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CREENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

**8.2.** A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa **CREENCIADA**.

**8.3.1.** A **CONTRATANTE** fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados.

**8.3.2.** Responsabilizar-se pela manutenção predial, conservação e limpeza das instalações da **CONTRATANTE**, onde os serviços serão executados.

**8.3.3.** Dar conhecimento à **CREENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

**8.3.4.** Proporcionar à **CREENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.

**8.4.** A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

**8.5.** Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

**8.6.** Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**8.7.** A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

**8.8.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CREDENCIADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CREDENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.

**8.9.** A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

**8.10.** Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

## **9.0- DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA**

**8.1.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

## **9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

**9.2.** O Fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.4.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

**9.5.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CRENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

**9.6.** O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

**9.7.** A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CRENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

**9.8.** A **CRENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

**9.9.** A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CRENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## **10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**10.1.** Os valores a serem pagos à **CRENCIADA**, envolverá o repasse mensal de recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Tipo II, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Hospital Estadual Mario Covas no valor de **R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais) mensais, com o valor global de R\$ 8.028.000,00 (oito milhões e vinte e oito mil reais) anual**, por meio de transferência bancária, cujo Contrato segue sob o nº. 08/2022, Processo nº.15-975/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

**10.2.** O valor descrito na cláusula acima tem como base o quantitativo e valores unitários constantes na tabela abaixo:

<b>H.E.M.C - UTI ADULTO</b>				
<b>ANEXO - A</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Total Global</b>
1	Prestação de Serviços de Medicina Especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto	1	R\$ 669.000,00	R\$ 8.028.000,00
2	Valor do Plantão 12h	366 Plantões mês	R\$ 1.500,00	R\$ 549.000,00
3	Valor Diarista 6h	06 Diaristas	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00
4	Coordenação Médica	01 Coordenador	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>Totalização Mensal</b>				<b>R\$ 669.000,00</b>

**10.3.** O Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Hospital Mario Covas, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CRENCIADA**, após 10 (dez) dias úteis ao recebimento à data do depósito bancário.

**10.4.** Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

**10.5.** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

**10.6.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outro poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

**10.7.** No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos nas Diretrizes para apresentação dos Projetos, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência.

**10.8.** A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

**10.9.** A parte Contratada e **CRENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

**10.10.** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

**10.11.** É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

**10.12.** Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

**10.13.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

**10.14.** Em havendo prorrogação do presente contrato, e após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, mediante negociação entre as partes, condicionado ao ajuste do contrato firmado entre o Hospital Estadual Mario Covas e a Contratante, ficando desde já instituído o índice IGP-M, ou outro que lhe substitua.

## **11.0- DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **12.0- DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CRENCIADA** as seguintes penalidades:

**12.1.1.** As não conformidades constatadas e registradas pela **CONTRATANTE**, após concessão do direito de defesa prévia à **CRENCIADA**, serão penalizadas com multa de 2% do valor total do contrato no respectivo mês.

**12.1.2.** A reincidência de qualquer não conformidade no mesmo mês de prestação do serviço, além dos descontos correspondentes, acarretará multa de 5% do valor total do contrato no respectivo mês.

**12.2.** Se a **CRENCIADA** tiver um somatório maior que 5 (cinco) não conformidades em um mês, devidamente registradas, após concessão do direito de defesa prévia, será penalizada com multa de 10% do valor total do contrato no respectivo mês ou rescisão contratual, dependendo do caso.

**12.3.** Qualquer não conformidade constatada, após concessão do direito de defesa prévia à **CRENCIADA**, além das penalidades previstas nos itens anteriores, a depender da gravidade dos fatos, poderá acarretar rescisão contratual imediata, bem como a indenização de eventuais prejuízos e danos causados pela **CRENCIADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**12.4.** A **CONTRATANTE**, a após analisar a gravidade dos fatos, poderá substituir as penalidades descritas nos itens anteriores por "Advertência Escrita".

**12.5.** A **CRENCIADA** será multada se não cumprir o item 8.5, referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa, será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

**12.5.1.** Na falta de um plantonista ou diarista será cobrado o valor diário correspondente ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista ou diarista, ou seja, se em um determinado mês ocorrer a

falta de um plantonista por 12 (doze) horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não serem pagas as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 (doze) horas no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista. A mesma lógica de cálculo se aplicará no caso dos médicos diaristas.

**12.5.2.** Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por período de 12 (doze) horas, quando plantonista, ou 06 (seis) horas, quando diaristas, além dos valores descritos na cláusula anterior para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês.

**12.6.** Se a **CREDCIADA** não respeitar o presente termo, referente ao abandono de posto de trabalho na UTI sem a devida substituição por outro médico, será aplicada multa no valor abaixo especificado:

**12.6.1.** Do abandono do posto será cobrado o valor correspondente ao dobro do valor do plantão, de 12 (doze) horas de plantonista. Se comprovada causa justa, a **CREDCIADA** deverá realizar o desligamento imediato do plantonista.

**12.6.2.** Do quarto abandono em diante, além dos valores descontados para cada abandono, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês.

**12.6.3.** O não envio pela **CREDCIADA** do relatório mensal, conforme item 3.9 desse termo, acarretará multa de 2% do valor total do contrato no respectivo mês.

**12.7.** Se a **CREDCIADA** tiver um somatório maior que 5 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica, à realização de plantões de mais de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por um mesmo profissional, ao desrespeito no cumprimento dos horários de previsão de alta, ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais, ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente, ou não envio pela **CREDCIADA** da escala dos profissionais da equipe médica, a **CREDCIADA** será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

**12.8.** A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CREDCIADA**.

**12.9.** Da aplicação das penalidades a **CREDCIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.

**12.10.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CREDCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**12.11.** Multa correspondente ao valor de 10 % do valor total estimado, na recusa da empresa

vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**12.12.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**12.13.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CRENCIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**12.14.** A recusa da empresa em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**, garantido a prévia defesa:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Impedimento de contratar com a Fundação do ABC e suas Unidades Gerenciadas:

IV. Para a **CRENCIADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a **CRENCIADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Memorial Descritivo e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V. Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

### **13.0- DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

**13.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**13.3.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CRENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

**13.4.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**13.5.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

**13.7.** Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

**13.8.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

#### **14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

**14.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**14.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CREENCIADA**.

#### **15.0- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE**

**15.1.** A **CREENCIADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

**15.2.** Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

#### **16.0- DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

\_\_\_\_\_  
**CREENCIADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## **ANEXO XV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 0468/2024 DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

**(CREDENCIADA)**